

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JUNHO DE 2007:

No dia dezoito de Junho do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Francisco Manuel Gonçalves, a fim de dar continuidade à Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal de quinze de Junho.

Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier e a Chefe da Divisão Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

Eram dezassete horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião, dando, assim, continuidade aos trabalhos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO FINANCEIRA

AGREGAÇÃO E REESCALONAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Pelo Sr. Presidente foram presentes as propostas, enviadas pelas seguintes Entidades:

- Banco Português de Investimento;
- Banco Bilbao Viscaya Argentaria; e,
- Caixa Geral de Depósitos.

Depois de discutidas, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

“As propostas apresentam variações decrescentes no spread, mantendo a indexação à taxa EURIBOR a seis meses.

BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO

Dos dois empréstimos detidos, na instituição de crédito, é reescalonado o empréstimo com o n.º 296498830001, tendo a respectiva entidade aceite a proposta de dilação do prazo de amortização para 20 anos, apresentando uma

redução no spread de 0,25% (passando este de 0,50%, actualmente em vigor, para 0,25%).

O empréstimo com o n.º 296498830002, detido na mesma instituição, não é objecto de intenção de reescalonamento, pelo facto de se extinguir até 31 de Dezembro de 2007.

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA

Dos dois empréstimos detidos, na entidade, é reescalonado o empréstimo com o n.º 866970000479, tendo a mesma aceite a proposta de dilação do prazo de amortização para 20 anos, apresentando uma redução no spread de 0,045% (passando este de 0,195%, actualmente em vigor, para 0,150%).

O empréstimo com o n.º 39970001901 por expressar, na proposta de reescalonamento apresentada pelo Banco, um spread superior em 0,05% ao actualmente em vigor (fixado em 0,10%, não é objecto de intenção de reescalonamento).

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Dos quatro empréstimos detidos, nesta instituição de crédito, é reescalonado o empréstimo com o n.º 90150006821870019, tendo a respectiva entidade aceite a proposta de dilação do prazo de amortização para 20 anos, apresentando uma redução no spread de 0,55 % (passando de 0,75%, actualmente em vigor, para 0,20%).

O empréstimo n.º 1740000079870019 não sendo objecto de reescalonamento, dado já ter havido renegociações anteriores, beneficia de uma redução no spread de 0,175% (passando este de 0,375%, actualmente em vigor, para 0,200%).

Não são alvo de reescalonamento o empréstimo n.º 1740000389870019, pelo facto de a sua contracção não ser directamente afecta a despesas do Plano de Actividades, bem como o empréstimo n.º 90150006839870019, dado ter sido celebrado ao abrigo das linhas de crédito criadas pelo Decreto-Lei n.º 144/2000, de 15 de Julho, destinado ao financiamento complementar de investimentos municipais participados pelo FEDER e devidamente homologado no âmbito do QCA III – razão pela qual se exclui dos limites à capacidade de endividamento municipal.

BANCO ESPÍRITO SANTO

Os empréstimos tidos no BES, com os n.ºs 643000012000 e 643000012108, não foram equacionados no seu reescalonamento pelo facto de terem sido celebrados, de igual modo, ao abrigo das linhas de crédito criadas pelo Decreto-Lei n.º 144/2000, de 15 de Julho, destinado ao financiamento complementar de investimentos municipais comparticipados pelo FEDER e devidamente homologados no âmbito do QCA III – razão pela qual se excluem dos limites à capacidade de endividamento municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como os quadros que se anexam e que fazem parte integrante da presente acta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Lida a presente Acta, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do Art.º 92.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara, e pela Directora de Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira.
